PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA N.º 05/2020

Assunto: COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA NA AVALIAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS EM MEIO ESCOLAR

1. QUESTÕES COLOCADAS

"…Solicito que a Mesa do Colégio da Especialidade de Saúde Infantil e Pediátrica se pronuncie sobre a intervenção dos enfermeiros e enfermeiros especialistas de outras áreas de especialidade na avaliação e acompanhamento das crianças e jovens NSE em meio escolar."

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE ESCOLAR

O Programa Nacional de Saúde Escolar (DGS, 2015) tem como finalidade contribuir para mais saúde, mais educação, mais equidade e maior participação e responsabilização de todos/as com o bem-estar e a qualidade de vida de crianças e jovens, e como um dos objectivos promover a saúde, prevenir a doença da comunidade educativa e reduzir o impacto dos problemas de saúde no desempenho escolar dos/as alunos/as.

Este programa é destinado a toda a comunidade educativa, que compreende crianças, alunos/as, pessoal docente e não docente, pais/mães ou encarregados/as de educação e desenvolve-se nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Ministério da Educação: Agrupamentos Escolares e Escolas não Agrupadas com actividade em Jardim-de-infância, Ensino Básico e Secundário, Instituições Particulares de Solidariedade Social com intervenção na população escolar e, sempre que os recursos humanos o permitam, em instituições privadas com acordo de cooperação.

As necessidades de saúde especiais inserem-se no Eixo - Condições de Saúde deste programa e são definidas como as que resultam de problemas de saúde com impacto na funcionalidade e necessidade de intervenção em meio escolar, como sejam, irregularidade ou necessidade de condições especiais na frequência escolar e impacto negativo no processo de aprendizagem ou no desenvolvimento individual.

Desta forma é imperativo identificar a existência de factores ambientais 'facilitadores' (aqueles que influenciam positivamente a realização de actividades escolares) ou 'barreira' (fatores que impedem ou limitam a participação da criança na vida escolar) que interferem com as aprendizagens escolares.

A identificação dos factores facilitadores e de barreia, bem como a avaliação da funcionalidade deverá ser feita por uma equipa multidisciplinar da Escola, que integre a Saúde e o/a pai/mãe ou encarregado/a de educação. Esta avaliação tem por base as condições de saúde da criança ou jovem e o seu impacto nas actividades e na participação escolar, tendo como referência o que é esperado para o grupo etário.

2.2. DEONTOLOGIA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

De acordo com o Código Deontológico, inserido no Estatuto da OE republicado como anexo pela Lei nº 156/2015 de 16 de Setembro da Assembleia da República, 2015, no seu Artigo 97ª – Deveres em Geral, ponto 1 - os membros efetivos da Ordem dos Enfermeiros, estão obrigados:

> ***a)*** *Exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem. (…).*

Segundo a Ordem dos Enfermeiros (OE) (2015b), "*dos profissionais de enfermagem a sociedade espera intervenções no domínio da satisfação das suas necessidades humanas básicas e dos cuidados de reparação, baseadas em fundamentos científicos sólidos e atuais e em estratégias e procedimentos que se tenham revelado como os mais eficazes na ajuda aos utentes e suas famílias para a resolução dos seus problemas de saúde*"

No que diz respeito ao direito ao cuidado (Lei nº 156/2015), Artigo 104º, o enfermeiro assume o dever de: (…) "*b) Orientar o indivíduo para o profissional de saúde adequado para responder ao problema, quando o pedido não seja da sua área de competência;*".

Desta forma, o enfermeiro tem a capacidade de reconhecer e identificar as suas competências, distinguindo entre as intervenções próprias e de terceiros.

Salientamos ainda o dever do enfermeiro para com outras profissões (Lei nº 156/2015) Artigo 112º:

"*O enfermeiro assume, como membro da equipa de saúde, o dever de:*

> ***a)*** *Atuar responsavelmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma;*
> ***b)*** *Trabalhar em articulação com os restantes profissionais de saúde; c) Integrar a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços*"

2.3. Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Segundo o REPE (2015b) o Enfermeiro Especialista "*é o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade*".

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (EESIP), segundo o Regulamento n.º 422/2018 - Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica "*trabalha em parceria com a criança e família/pessoa significativa, em qualquer contexto em que ela se encontre (em hospitais, cuidados continuados, centros de saúde, escola, comunidade, casa), para promover o mais elevado estado de saúde possível, presta cuidados à criança saudável ou doente e proporciona educação para a saúde assim como identifica e mobiliza recursos de suporte à família/pessoa significativa*" e tem como missão "*prestar cuidados de nível avançado com segurança e competência à criança/jovem saudável ou doente (…)*" (https://www.ordemenfermeiros.pt/media/5683/ponto-2_padroesqualidcuidesip.pdf).

Salientamos ainda que o EESIP tem como competências, segundo o Regulamento n.º 422/2018 as seguintes:

- **a)** Assiste a criança/jovem com a família, na maximização da sua saúde;
- **b)** Cuida da criança/jovem e família nas situações de especial complexidade;
- **c)** Presta cuidados específicos em resposta às necessidades do ciclo de vida e de desenvolvimento da criança e do jovem.

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 05/2020

Encontra-se ainda descrito nas Unidades de competências que o EESIP:

E1.1. Implementa e gere, em parceria, um plano de saúde, promotor da parentalidade, da capacidade para gerir o regime e da reinserção social da criança/jovem, e como critérios de avaliação:

E1.1.1. Negoceia a participação da criança/jovem e família em todo o processo de cuidar, rumo à independência e ao bem-estar;
E1.1.2. Comunica com a criança/jovem e a família utilizando técnicas apropriadas à idade e estádio de desenvolvimento e culturalmente sensíveis;
E1.1.3. Utiliza estratégias motivadoras da criança/jovem e família para a assunção dos seus papéis em saúde;
E1.1.4. Proporciona conhecimento e aprendizagem de habilidades especializadas e individuais às crianças/jovens e famílias facilitando o desenvolvimento de competências para a gestão dos processos específicos de saúde/doença;
E1.1.5. Procura sistematicamente oportunidades para trabalhar com a família e a criança/jovem no sentido da adoção de comportamentos potenciadores de saúde;
E1.1.6. Utiliza a informação existente ou avalia a estrutura e o contexto do sistema familiar;
E1.1.7. Estabelece e mantém redes de recursos comunitários de suporte à criança/ jovem e família com necessidades de cuidados;
E1.1.8. Intervêm em programas no âmbito da saúde escolar;
E1.1.9. Apoia a inclusão de crianças e jovens com necessidades de saúde e educativas especiais;
E1.1.10. Trabalha em parceria com agentes da comunidade no sentido da melhoria da acessibilidade da criança/jovem aos cuidados de saúde.

E1.2. Diagnostica precocemente e intervém nas doenças comuns e nas situações de risco que possam afetar negativamente a vida ou qualidade de vida da criança/jovem, e como critérios de avaliação:

E1.2.1. Demonstra conhecimentos sobre doenças comuns às várias idades, implementando respostas de enfermagem apropriadas.
E1.2.2. Encaminha as crianças doentes que necessitam de cuidados de outros profissionais.
E1.2.3. Identifica evidências fisiológicas e emocionais de mal-estar psíquico.
(…)
E1.2.7. Avalia conhecimentos e comportamentos da criança/jovem e família relativos à saúde.
E1.2.8. Facilita a aquisição de conhecimentos relativos à saúde e segurança na criança/jovem e família.

E2.3. Responde às doenças raras com cuidados de enfermagem apropriados, e como critérios de avaliação:

E2.3.1. Demonstra conhecimentos em doenças raras e respostas de enfermagem apropriadas.
E2.3.2. Procura evidência científica para responder e encaminhar as crianças com doenças raras.

E2.5. Promove a adaptação da criança/jovem e família à doença crónica, doença oncológica, deficiência/incapacidade e como critérios de avaliação:

E2.5.1. Diagnostica necessidades especiais e incapacidades na criança/jovem.
E2.5.2. Capacita a criança em idade escolar, o adolescente e a família para a adopção de estratégias de coping e de adaptação.
E2.5.3. Promove a relação dinâmica com crianças/jovens e famílias com adaptação adequada.
E2.5.4. Adequa o suporte familiar e comunitário.
E2.5.5. Demonstra na práctica conhecimentos sobre estratégias promotoras de esperança.
E2.5.6. Referencia crianças/jovens com incapacidades e doença crónica para instituições de suporte e para cuidados de especialidade, se necessário.

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 05/2020

3. CONCLUSÃO

Em relação à questão colocada e face ao exposto, a MCEESIP considera que:

- O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica é o profissional habilitado e com as competências específicas, descritas em Regulamento, para a avaliação de crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais, em meio escolar. A actuação de outros enfermeiros, ou enfermeiros especialistas nesta área específica pode incorrer na situação de usurpação de competências dos enfermeiros da área de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DGS - Direção Geral da Saúde. (2015). *Programa Nacional de Saúde Escolar*
- Lei nº 156/2015 de 16 de setembro da Assembleia da República, 2020 Diário da República 8059 (2015).
- OE - Ordem dos Enfermeiros. (2015a). *Deontologia Profissional de Enfermagem* (pp. 1–236).
- OE - Ordem dos Enfermeiros. (2015b). *Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e REPE*.
- Regulamento n.º 351/2015 - Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem, 2.ª série Diário da República 16660 (2015).
- Regulamento n.º 422/2018 - Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, Pub. L. No. Diário da República: 2.ª série, N.º 133, 19192 (2018).

Nos termos do nº 5 do artigo 42º do - Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de setembro.

Relatores: **MCEESIP**

Aprovado: **Na reunião ordinária do dia 27/01/2021**

Pel´ A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica



José Vilelas
(Presidente)

Anonimizado
Parecer Rectificado
Data da Emissão: 18.02.2021